



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, Bloco C - Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81350-010

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.fiocruz.br>

Processo nº 25028.000034/2021-50

Unidade Gestora: [Instituto Carlos Chagas - Fiocruz/PR](#)**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA BIOSAFE BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA EPP.**

A **Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ**, por meio do **Instituto Carlos Chagas - ICC**, com sede na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader 3775 – Cidade Industrial CEP 81350-010, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **33.781.055/0065-08**, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Dallagiovanna Muñiz - Diretor do ICC**, nomeado pela Portaria nº **824-PR**, de **09 de junho de 2017**, publicada no DOU de **28 de junho de 2013**, inscrito no CPF nº **073.731.427-37**, portador da Carteira de Identidade nº **09159983-7 – IFP**, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Biosafe Biossegurança do Brasil Ltda EPP** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.795.609/0001-43**, sediado na **Rua Melvin Jones, 132 - Centro**, em **Osasco/SP**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Luiz Stravinskas Durigon**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **3.499.035-91.**, expedida pelo SSP-SP, e CPF nº **314.515.208-40**, tendo em vista o que consta no Processo nº **25028.000034/2021-50**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos laboratórios do Instituto Carlos Chagas – ICC/Fiocruz-PR, conforme descrito a seguir: infraestrutura, equipamentos e sistemas de condicionamento de ar e automação do Laboratório de

Nível de Biossegurança 3 (NB3) e sistemas de condicionamento de ar dos Laboratórios de Nível de Biossegurança 2 (NB2) do Laboratório de Virologia Molecular, incluindo todas as peças, materiais, insumos e filtros de substituição periódica obrigatória, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo 1 – Itens 01, 02 e 03					
Item	SGA CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Total
1	SGA 4278 Catmat 22454	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, da infraestrutura, equipamentos e sistemas de condicionamento de ar e automação do Laboratório de Nível de Biossegurança 3 (NB3) e dos sistemas de condicionamento de ar dos Laboratórios de Nível de Biossegurança 2 (NB2) do Laboratório de Virologia Molecular do ICC/Fiocruz-PR, conforme descrito nos Anexos do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos através de termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, como previsto no artigo 57, inc. II da Lei nº 8666/93. Inclui os materiais e equipamentos necessários para execução do mesmo, bem como acessórios, filtros de substituição periódica obrigatória (anexo III), componentes e peças de reposição para manutenção preventiva.	Serviço	12 Meses	R\$ 200.000,00
2	SGA 4279 Catmat 2771	Prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, até o limite máximo de 300 (trezentas) horas anuais de atendimento para a infraestrutura, equipamentos e sistemas de condicionamento de ar e automação do Laboratório de Nível de Biossegurança 3 (NB3) e dos sistemas de condicionamento de ar dos Laboratórios de Nível de Biossegurança 2 (NB2) do Laboratório de Virologia Molecular do ICC/Fiocruz-PR, conforme descrito nos Anexos do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos através de termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, como previsto no artigo 57, inc. II da Lei nº 8666/93.	Horas de Serviço	300	R\$ 22.500,00
3	Catmat 134570	Fornecimento de peças e materiais de reposição até o valor limite anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	Unidade	01	R\$ 99.999,99

1.4. Os serviços serão prestados no endereço Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, Bloco C – Cidade Industrial – Curitiba/PR – CEP: 81.350-010.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze meses), **com início na data de a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses,**

desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **11 (onze) parcelas de R\$ 26.874,99. (vinte seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 26.875,10 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), perfazendo o valor total de R\$ 322.499,99 (trezentos e vinte dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254473 – UGR: 254487

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.122.003220000033

Elemento de Despesa: 33903974

Subunidade: Vice direção da Gestão do ICC

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

5.2. As demais condições referentes ao pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice *IPCA* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. As demais condições encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro-RJ - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIZ STRAVINSKAS DURIGON**, CPF: **314.515.208-40**, IDENTIDADE: **349903591 SSP/SP**, em 07/04/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DALLAGIOVANNA MUNIZ**, Diretor(a) do Instituto **Carlos Chagas**, em 08/04/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0674879** e o código CRC **3D656A32**.



Referência: Processo nº 25028.000034/2021-50

SEI nº 0674879